

Ao rever a decisão, Gilmar Mendes citou doutrina do jurista Nelson de Souza Sampaio, segundo o qual “fatos vagos ou imprecisos, que não se sabem onde nem quando se passaram, são meras conjecturas que não podem constituir objeto de investigação”. No mesmo sentido se pronunciou o ministro Celso de Mello, também citado por Gilmar Mendes, na publicação “Justitia”, ano 45, volume 121, página 150, nos seguintes termos: “Constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com o fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos. O objeto da comissão de inquérito há de ser preciso”. FK/LF Processos relacionados SS 3591

Senhor Presidente, a questão de ordem ora peticionada, nem de longe pretende afastar o eficaz e necessário poder da Assembleia Legislativa na investigação de fatos, através de Comissão Parlamentar de Inquérito, pois é atribuição constitucional e legitimada pelas Cortes de Justiça brasileira.

Contudo, a evidente, repetimos, inexistência de ‘fato determinado’ nas CPI’s constituídas pelos Atos da Presidência n°s 2 e 3, de 2021, se sujeitarão à nulidade de suas constituições, e todos os procedimentos nelas realizados, pelos integrantes daquelas comissões, serão ineficazes e ilegais, acarretando consequências de ordem judiciais e indenizatórias.

O Supremo Tribunal Federal, no MS 33.521, relator Ministro Marco Aurélio Mello (15.5.2020 P, DJE de 24-6-2020), reconheceu que: É atribuição do Presidente da Câmara aferir o preenchimento dos requisitos atinentes à instauração de comissão parlamentar de inquérito.

E, em que pese o Presidente desta Casa Legislativa à época, Deputado Cauê Macris, ter supostamente reconhecido serem preenchidos os requisitos constitucionais para a criação das referidas CPI’s, nos termos do § 2º do artigo 34 do Regimento Interno, tais decisões são passíveis de serem revistas por Vossa Excelência, na titularidade da Presidência desta Assembleia Legislativa.

Trago nesta petição, abaixo transcrita, a Questão de Ordem 157/2007, da Câmara dos Deputados, de 28.08.2007, em que a Presidência efetiva daquela Casa, Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP) acatou argumentação de Deputado Federal e determinou a devolução de requerimento de CPI ao correspondente autor, entendendo não estarem satisfeitos os pressupostos constitucionais para a sua criação e implementação.

Questão de Ordem 157 / 2007

53ª Legislatura (28/08/2007)

Autor: ONYX LORENZONI (DEM-RS)

Presidente: NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

Ementa: Questiona a existência de fato determinado no Requerimento de Instituição de CPI nº 6, de 2007, que “requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as circunstâncias e as consequências decorrentes do processo de autorização, por parte da Anatel, referente à reestruturação societária e transferência de controle de outorgas envolvendo as empresas da TVA e a empresa Telesp, no que diz respeito aos princípios da defesa da livre concorrência, dos direitos do consumidor e da soberania nacional”. Dispositivos Regimentais Dispositivos Constitucionais Outros Dispositivos Art.35º (caput e § 1º) Art.58º (§ 3º) Art.5 (Lei 1.579/52) Indexação: comissão parlamentar de inquérito; requerimento de instituição de cpi; rcp; fato determinado; tva; telesp; anatel. Decisão Presidente: ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP) Ementa decisão: Encaminha decisão no sentido de que, embora houvesse número suficiente de assinaturas, não foi identificado fato determinado devidamente caracterizado no Requerimento (RCP 6/2007), requisito essencial à instauração de um inquérito parlamentar. Ofício decisão: 1449 Indexação: comissão parlamentar de inquérito; requerimento de instituição de cpi; rcp; fato determinado; tva; telesp; anatel. Inteiro Teor MODO CLARO E INCONTESTE, CONFORME PREVÊ O ART. 58 DA CARTA MAIOR. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO BASTA A SIMPLES CITAÇÃO DE DETERMINADO FATO PARA ENSEJAR A CRIAÇÃO DE UMA CPI. HÁ QUE SE APONTAR O INDÍCIO DE FATOS OU ATOS QUE SEJAM ILÍCITOS OU IRREGULARES E QUE, PORTANTO, REVELE A EXISTÊNCIA DE CAUSA PROVÁVEL, APTA A LEGITIMAR A INSTAURAÇÃO E A CONSEQUENTE INVESTIGAÇÃO. O PODEROSO INSTRUMENTO DE CPI, NO EXERCÍCIO DA ALTA FUNÇÃO POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO, NÃO PODE SER UTILIZADO DE MODO LEVIANO, INICIANDO-SE POR CAPRICHOU OU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL PARA A SUA INSTALAÇÃO QUE SE BASEIE EM DADOS CONCRETOS, NO ÂMBITO MATERIAL DELIMITADO E POR UMA NECESSIDADE PÚBLICA ESPECIFICA. TANTO QUE O PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL ABRE A POSSIBILIDADE DO ENVIO DE SUAS CONCLUSÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE PROMOVA AS RESPONSABILIDADES CIVIL E CRIMINAL DOS INFRATORES — COMO ACABAMOS DE VER, E AINDA ESTAMOS ASSISTINDO, PELAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM ACATAR AS DENÚNCIAS QUE TIVERAM ORIGEM NA CPMI DOS CORREIOS, NA CÂMARA E NO SENADO, NAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM O MENSALÃO. TRAGO, INCLUSIVE, NESSA QUESTÃO DE ORDEM, UM VOTO DO MINISTRO CELSO DE MELLO – COMO JÁ INÚMERAS VEZES SE PRONUNCIOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — NO SEQUINTE TEOR, QUE RAPIDAMENTE MENCIONO: "MENCIONE-SE, DESDE LOGO, QUE SOMENTE FATOS DETERMINADOS, CONCRETOS E INDIVIDUALIZADOS, AINDA QUE MÚLTIPLOS, QUE SEJAM DE RELEVANTE INTERESSE PARA A VIDA POLÍTICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E SOCIAL DO ESTADOS, SÃO PASSÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. CONSTITUI VERDADEIRO ABUSO INSTAURAR-SE INQUÉRITO LEGISLATIVO COM O FITO DE INVESTIGAR FATOS GENERICAMENTE ENUNCIADOS, VAGOS OU INDEFINIDOS. O OBJETO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO HÁ DE SER PRECISO — GRIFO ISSO, POR CONTA DA IMPORTÂNCIA DESTES CONSELHO. " AINDA PRONUNCIADO PELO SR. MINISTRO CELSO DE MELLO: "TRATANDO-SE DE CPI, QUE A INVESTIGAÇÃO POR ELA REALIZADA ATENHA-SE A UM ÂMBITO DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DELIMITADO, COM REFERÊNCIA A DADOS CONCRETOS...". O SR. PRESIDENTE (NARCIO RODRIGUES) – A MESMA, EM PRIMEIRO LUGAR, RECOLHE A QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELOS DEMOCRATAS E, DA MESMA FORMA COMO O FEZ NO CASO DO PSDB, VAI SE PRONUNCIAR OPORTUNAMENTE. REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPI - RCP Nº 6, DE 2007 (DO SR. WLADIMIR COSTA E OUTROS) REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DA ANATEL, REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE OUTORGAS ENVOLVENDO AS EMPRESAS DA TVA E A EMPRESA TELESP, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DA SOBERANIA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM (DO SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI) SR. PRESIDENTE, COM AMPARO NO ART. 58, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, §1º DO ART. 5º DA LEI 1.579/52 E DOS ARTS. 35, CAPUT, §1º E 95 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FORMULO A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM ACERCA DO RCP Nº 6, DE 2007, QUESTIONANDO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NOS TERMOS ABAIXO. TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE AUTORIA DOS SRs. DEPUTADOS WLADIMIR COSTA E OUTROS, VISANDO À INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DESTA CASA. ALEGA-SE QUE A PROPOSTA OBJETIVA "INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DA ANATEL, REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE OUTORGAS ENVOLVENDO AS EMPRESAS DA TVA E A EMPRESA TELES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DA SOBERANIA NACIONAL". CONSIDERO, NO ENTANTO, NÃO SE SUSTENTAR O REQUERIMENTO ORA SOB EXAME, PELAS RAZÕES QUE PASSO A EXPOR. A PROPOSTA NÃO CONTÉM REFERÊNCIA A FATO QUE VIABILIZE A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO LEGISLATIVA DE INTERESSE GERAL DOS CIDADÃOS DESTES PAÍS. ORA, O REQUERIMENTO NÃO TRAZ QUALQUER MOTIVAÇÃO A ENSEJAR O EXAME, POR MEIO DE

INQUÉRITO PARLAMENTAR, DO FATO QUE MENCIONA. FALA-SE, DE MODO COMPLETAMENTE VAGO, QUE "A IMPRENSA TEM NOTICIADO" A COMPRA DO CONTROLE ACIONÁRIO DO GRUPO DE EMPRESAS CONHECIDO COMO TVA PELA TELESP, SEM ALUDIR A QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE QUE TAIS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS – NENHUMA EM ESPECÍFICO É CITADA – PODERIAM TER LEVANTADO. APENAS DIZ-SE – MAIS UMA VEZ DE MODO VAGO – QUE "ESTAS NOTÍCIAS VEM ACOMPANHADAS DE DENÚNCIAS DE PRESSÕES E INGERÊNCIAS INDEVIDAS DAS PARTES ENVOLVIDAS", SEM APRESENTAR QUALQUER DOS DENUNCIANTES OU O TEOR DE SUAS SUSPEITAS. ALIÁS, TODO O REQUERIMENTO ESTÁ EIVADO DE SINGELAS ILAÇÕES SEM PLAUSIBILIDADE. HÁ DE SE RESSALTAR, AINDA, QUE O REQUERIMENTO PARECE VISAR, SIMPLESMENTE, O CONHECIMENTO DAS "CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À OPERAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA", PARA "CONHECER AS RAZÕES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS". HÁ DE SE TER CLARO QUE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DEPENDE DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS DE MODO EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIGURANDO ENTRE ELAS A EXISTÊNCIA DE FATO CERTO E DETERMINADO PARA SER INVESTIGADO, QUE VENHA – JÁ NO REQUERIMENTO VISANDO À SUA CRIAÇÃO – CONSIGNADO DE MODO CLARO E INCONTESTE, CONFORME PREVÊ O § 3º DO ARTIGO 58 DO TEXTO MAGNO. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO BASTA A SIMPLES CITAÇÃO DE DETERMINADO FATO PARA ENSEJAR A CRIAÇÃO DE UMA CPI. HÁ QUE SE APONTAR O INDÍCIO DE FATOS OU ATOS QUE SEJAM ILÍCITOS OU IRREGULARES E QUE, PORTANTO, REVELEM A EXISTÊNCIA DE CAUSA PROVÁVEL APTA A LEGITIMAR A INSTAURAÇÃO E A CONSEQUENTE INVESTIGAÇÃO. O PODEROSO INSTRUMENTO DA CPI NO EXERCÍCIO DA ALTA FUNÇÃO POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO NÃO HÁ, PORTANTO, QUE SER UTILIZADO DE MODO LEVIANO, INICIANDO-SE POR CAPRICHOU OU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AFIGURA-SE INDISPENSÁVEL QUE SUA INSTAURAÇÃO BASEIE-SE EM DADOS CONCRETOS, COM ÂMBITO MATERIALMENTE DELIMITADO E POR UMA NECESSIDADE PÚBLICA ESPECIFICA. TANTO O É, QUE O PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL ABRE A POSSIBILIDADE DE ENVIO DE SUAS CONCLUSÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE PROMOVA A RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DOS INFRATORES. OU SEJA, HÁ DE HAVER A DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE NO FATO DETERMINADO QUE SE PRETENDE INVESTIGAR. COMO JÁ SE PRONUNCIOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL HÁ QUE SE EVITAR O ABUSO DESSA VALIOSA PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DE FISCALIZAR, IMPEDINDO-SE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS CUJA CRIAÇÃO DESCUMPRAS AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AFIGURE-SE NÃO ESSENCIAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A PROPOSITO, VALE TRANSCREVER ANTI-GA DECISÃO DO EXMO. SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - PROFERIDA QUANDO ERA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - TRAZIDA EM SEU VOTO QUANDO NO JULGAMENTO DO MS 26.441-1/07-DF: "MENCIONE-SE, DESDE LOGO QUE 'SOMENTE FATOS DETERMINADOS', CONCRETOS E INDIVIDUADOS, AINDA QUE MÚLTIPLOS, QUE SEJAM DE RELEVANTE INTERESSE PARA A VIDA POLÍTICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E SOCIAL DO ESTADO, SÃO PASSÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. CONSTITUI VERDADEIRO ABUSO INSTAURAR-SE INQUÉRITO LEGISLATIVO COM O FITO DE INVESTIGAR FATOS GENERICAMENTE ENUNCIADOS, VAGOS OU INDEFINIDOS. O OBJETO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO HÁ DE SER PRECISO."(GRIFEI) ("INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR ESTADUAL: AS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO", REVISTA "JUSTITIA", V. 45/155-160, Nº 121, ABR.-JUN. 1983). CITE-SE OUTRO TRECHO DO VOTO PROFERIDO NO REFERIDO MANDADO DE SEGURANÇA: "TRATANDO-SE DE CPI – QUE A INVESTIGAÇÃO POR ELA REALIZADA ATENHA-SE A UM ÂMBITO DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DELIMITADO, COM REFERÊNCIA A DADOS CONCRETOS". ASSIM, IMPENDE CONSIDERAR QUE O INQUÉRITO PARLAMENTAR REALIZADO NO ÂMBITO DE QUALQUER DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL QUALIFICA-SE COMO UM PROCEDIMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DOTADO DE FINALIDADE PRECISA, SOB PENA DE A INVESTIGAÇÃO TORNAR-SE ILUSÓRIA E DESTITUÍDA DE QUALQUER SENTIDO ÚTIL. EM SUMA, "O PODER DE INVESTIGAR NÃO É GÊNÉRICO OU INDEFINIDO, MAS EMINENTEMENTE ESPECÍFICO, OU HÁ DE TER UM CONTEÚDO CONCRETO, SUSCETÍVEL DE SER ANTECIPADAMENTE AVALIADO EM SUA EXTENSÃO, COMPREENSÃO E ALCANCE PELAS PESSOAS CONVOCADAS A COLABORAR COM AS COMISSÕES DE INQUÉRITO" (FRANCISCO CAMPOS, "COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PODERES DO CONGRESSO – DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS"). ADEMAIS, O REQUERIMENTO EM QUESTÃO PADECE DE GRAVE VÍCIO FORMAL, AO NÃO DELIMITAR A PREVISÃO DE DESPESA PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DA CPI ORA PROPOSTA. POR TODO O EXPOSTO, FICA PATENTE QUE A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE AO FATO DETERMINADO NÃO SE ACHA ATENDIDA NO CASO ORA EM EXAME, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RAZÕES BASTANTES À INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO PARLAMENTAR. SALA DAS SESSÕES, EM DE 2007.' DEPUTADO ONYX LORENZONI DEM/RS

----- PRESIDÊNCIA/SGM REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI N. 06/2007. EM 08/12/2008. EXAMINO O REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI N. 06, DE 2007, DO SENHOR WLADIMIR COSTA E OUTROS, QUE REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DA ANATEL, REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE OUTORGAS ENVOLVENDO AS EMPRESAS DA TVA E A EMPRESA TELES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DA SOBERANIA NACIONAL. HÁ NÚMERO SUFICIENTE DE ASSINATURAS, PORÉM NÃO IDENTIFICO FATO DETERMINADO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO NO REQUERIMENTO, REQUISITO ESSENCIAL À INSTAURAÇÃO DE UM INQUÉRITO PARLAMENTAR. ESSA CONSTATÇÃO, ALIÁS, É TAMBÉM DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUINHO, CONSOANTE DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DE 28 DE AGOSTO DE 2007, E DOS SENHORES DEPUTADOS MIRO TEIXEIRA, LINCOLN PORTELA E ONYX LORENZONI, QUE VEICULARAM QUESTÕES DE ORDEM NA MESMA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2007. RECEBO, ASSIM, AS PONDERAÇÕES CONSTANTES DO DISCURSO E DAS QUESTÕES DE ORDEM ALUDIDAS, QUE TENHO POR RESPONDIDAS, PARA INCORPORÁ-LAS À MINHA DECISÃO, E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI N. 06, DE 2007, AO PRIMEIRO REQUERENTE, O QUE FAÇO ATENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 35, §§ 1º E 2º, DO RICD. OFICIE-SE À PRIMEIRO REQUERENTE E AOS SENHORES PARLAMENTARES CITADOS NESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. ARLINDO CHINAGLIA PRESIDENTE -----

----- N.1449/2008/SGM/P BRASÍLIA, DE DE 2008. A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DEPUTADO ONYX LORENZONI ANEXO IV – GABINETE N. 828 NESTA ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM N. 157, DE 2007, LEVANTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 2007, SOBRE O REQUISITO DO FATO DETERMINADO NO RCP N. 6/2007. SENHOR DEPUTADO, EM ATENÇÃO À QUESTÃO DE ORDEM SUPRA, DE SUA AUTORIA, ALUSIVA AO REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI N. 06, DE 2007, DO SENHOR WLADIMIR COSTA E OUTROS, QUE REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO, POR PARTE DA ANATEL, REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE OUTORGAS ENVOLVENDO

AS EMPRESAS DA TVA E A EMPRESA TELES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA, DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DA SOBERANIA NACIONAL, ENCAMINHO A V. EXA., PARA CONHECIMENTO, CÓPIA DA DECISÃO EXARADA POR ESTA PRESIDÊNCIA, DEVOLVENDO AO PRIMEIRO AUTOR O REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI, RESTANDO, ASSIM, SATISFEITA A POSTULAÇÃO FORMULADA NA QUESTÃO DE ORDEM. ATENCIOSAMENTE,

ARLINDO CHINAGLIA PRESIDENTE

Ante todo o exposto, Senhor Presidente, tem a presente QUESTÃO DE ORDEM o fito de requerer de Vossa Excelência a anulação dos Atos Presidenciais nºs 02 e 03, de 2021, publicados no Diário Oficial do Legislativo do dia 03 de fevereiro de 2021, página 8, objetos, respectivamente, dos Requerimentos de CPI nºs 291/2019 e 292/2019, de autoria do Deputado Marcos Zerbini (PSDB) e Beth Sáhão (PT), com as razões de indeferimento amparadas nas fundamentações arguidas na presente peça regimental.

Sala das Sessões, em
Deputado CAMPOS MACHADO
Líder da Bancada do AVANTE"
* * *

4 DE AGOSTO DE 2021 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

Presidência: CARLÃO PIGNATARI

RESUMO

ORDEM DO DIA
1 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Abre a sessão. Informa que há apenas 35 deputados presentes, número insuficiente para votação. Suspende a sessão, por acordo de lideranças, às 11h16min, reabrindo-a às 11h31min. Informa não haver quórum regimental para deliberação, motivo pelo qual deixa de realizar a votação dos requerimentos de urgência ao PL 356/15 e ao PL 1260/19. Coloca em discussão o requerimento de urgência ao PL 624/20.
2 - GIL DINIZ
Discute o requerimento de urgência ao PL 624/20.
3 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Sugere ao deputado Gil Diniz que entre em contato com o deputado Thiago Auricchio, para propor alterações ao PL 624/20. Encerra a discussão do requerimento de urgência ao PL 624/20. Comunica não haver quórum regimental para votar o requerimento. Coloca em discussão o requerimento de urgência ao PL 707/20.

4 - JANAINA PASCHOAL
Discute o requerimento de urgência ao PL 707/20.
5 - MAJOR MECCA
Discute o requerimento de urgência ao PL 707/20.
6 - GIL DINIZ
Discute o requerimento de urgência ao PL 707/20.
7 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Propõe ao deputado Gil Diniz a realização de reunião virtual com representante da Polícia Militar, acerca de temas mencionados pelo parlamentar.
8 - MAJOR MECCA
Para comunicação, concorda com o pronunciamto do deputado Gil Diniz. Defende a redução do turno de serviço dos policiais militares em São Paulo.
9 - CONTE LOPES
Discute o requerimento de urgência ao PL 707/20.
10 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Expressa suas condolências ao deputado Daniel José, cujo pai faleceu na data de hoje.

11 - GIL DINIZ
Para comunicação, afirma ser favorável à realização da reunião virtual sugerida pelo presidente Carão Pignatari.
12 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Pede ao deputado Delegado Olim, presidente da Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários desta Casa, que tome as providências para a realização de reunião virtual com o coronel da Polícia Militar.
13 - MARINA HELOU
Para comunicação, presta condolências ao deputado Daniel José, pelo falecimento de seu pai.
14 - SERGIO VICTOR
Para comunicação, expressa seus sentimentos ao deputado Daniel José, por conta da morte de seu pai.
15 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Encerra a discussão do requerimento de urgência ao PL 707/20. Informa não haver quórum regimental para realizar a votação do requerimento.
16 - RICARDO MELLÃO
Para comunicação, presta condolências ao deputado Daniel José e à família, pelo falecimento de seu pai.
17 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI
Encerra a discussão do requerimento de urgência ao PL 36/21. Informa não haver quórum para deliberação da matéria. Encerra a discussão do requerimento de urgência ao PL 176/21. Informa não haver quórum regimental para votação. Convoca uma sessão extraordinária em ambiente virtual, a ser realizada em 05/08, às 11 horas, com Ordem do Dia. Encerra a sessão.

* * *

- Abre a sessão o Sr. Carão Pignatari.
* * *

O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - Presente o número regimental de Sras. Deputadas e Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da Ata da sessão anterior e declara aberta a 61ª Sessão Extraordinária em Ambiente Virtual.

Ordem do Dia.
* * *

- Passa-se à

ORDEM DO DIA

* * *
O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - Bom dia a todos. Nós estamos precisando de quórum ainda para poder votar as urgências. Nós estamos com 35 deputados. Vamos pedir para suspender por dez minutos e pedir para os líderes que possam...

Deputada Janaina, é que as duas primeiras urgências já estão com a discussão encerrada, então nós não temos como discutir. Vamos suspender? Alguém tem alguma objeção, algum líder? (Pausa.)

É que está na ordem, deputado Gil, o senhor está falando que a terceira, realmente, tem que discutir, mas as duas primeiras que foram publicadas já estão com a discussão... Então nós precisamos entrar em votação.

Então vamos pedir aí, podemos suspender por... São 11:15, até 11:30, 11:25? Onze e trinta, pode ser? (Pausa.) Então, havendo acordo de lideranças, vamos pedir para que a gente possa suspender esta sessão até 11 horas e 30 minutos.

Está suspensa a presente sessão.
* * *

- Suspensa às 11 horas e 16 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 31 minutos, sob a Presidência do Sr. Carão Pignatari.
* * *

O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - Item 1, requerimento de urgência ao PL 356/2015. Não temos quórum para deliberação, fica com votação adiada.

Item 2, requerimento de urgência ao PL nº 1.260/2019. Não há quórum para deliberação, votação adiada.

Item 3, requerimento de urgência ao PL nº 624/2020.

Em discussão o requerimento de urgência ao Projeto de lei 624, de 2020, de autoria do nobre deputado Thiago Auricchio. Para discutir, passo a palavra para o deputado Gil Diniz, pelo tempo remanescente de 6 minutos e 30 segundos. Com a palavra o deputado Gil Diniz.

O SR. GIL DINIZ - SEM PARTIDO - SEM REVISÃO DO ORADOR - Bom dia, presidente Carão Pignatari, bom dia a todos os deputados presentes nesta sessão, a quem nos acompanha pela rede Alesp, aos nossos colaboradores da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Que bom voltarmos aos trabalhos, às sessões, muito embora eu desejasse, presidente, que fosse presencial, pelo menos híbrida, mas pelo menos esta ferramenta virtual nos permite discutir esses projetos, falar sobre essas demandas tão caras aos deputados e ao povo paulista.

Presidente, eu me inscrevi na última sessão quando deliberávamos esses projetos, eu me posicionei contrário à aprovação do requerimento de urgência ao projeto do Auricchio.

Eu tenho certeza de que ele escreveu, redigiu esse projeto na melhor intenção, nas melhores das intenções, mas é um projeto, presidente, que diz que não vai inovar, que só quer consolidar ali algumas leis que já existem, revogar outras.

São vários itens, dezenas de itens que passam por temas extremamente sensíveis, até polêmicos no debate público, não só em São Paulo, mas por todo o Brasil, as bancadas católicas, as bancadas evangélicas, os conservadores, os mais liberais. Eu cito, por exemplo, o Art. 88, que já fala o seguinte, da informação às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. Eu já discordo, por exemplo, dessa nomenclatura "aborto legal". Não existe aborto legal no País e eu explico.

Mas eu queria ler aqui o Art. 88. "Os servidores das Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher, no ato do registro policial, ficam obrigados a informar às mulheres vítimas de estupro, que, caso venham a engravidar, poderão interromper, legalmente, a gravidez, conforme determina o Art. 128 do Código Penal." Repito, desse artigo, "poderão interromper, legalmente, a gravidez, conforme determina o Art. 128 do Código Penal".

"Parágrafo único. As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospitalares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizarem a referida interrupção da gravidez".

Vou repetir o § único desse Art. 88 aqui: "As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospitalares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizarem a referida interrupção da gravidez".

Artigo 89: "O aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal". Mas vejamos vocês aqui, meus pares, o que diz o Art. 128 do nosso Código Penal.

O artigo é bem claro, ele diz o seguinte: "Não se pune - é inimputável - o aborto praticado por médico se não há outro meio de salvar a vida da gestante. Aborto no caso de gravidez decorrente de estupro: se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal".

Então, já começo a discordar da própria nomenclatura quando se diz "aborto legal". Não é aborto legal; não existe aborto legal. Não há a punição dessa mãe violentada por esse marginal, por esse bandido aqui. Nós vivemos num estado, presidente, de uma "bandiolatria", onde canhalas, vagabundos, como estuproadores, são louvados, têm todas as garantias necessárias enquanto suas vítimas não têm.

E eu questiono aqui justamente esta urgência por este projeto ser amplo e, assim como esse artigo, há outros artigos que passam por temas sensíveis. Por que não coloc, num projeto tão amplo como este, outras garantias que as mulheres têm? Por que somente afirmar essa questão do aborto? "No ato, a delegacia vai fornecer a essa mulher".

Nós sabemos que é um momento de extrema gravidade, de extrema sensibilidade para as mulheres, mas o que nós queremos é defender a vida dessa mulher. Mas parece que o projeto só pensa nesse sentido aqui na possibilidade do aborto, apenas isso. Então, eu peço aos pares, a alguma liderança, que possa pedir a verificação da urgência para que a gente possa discutir, amadurecer esse projeto.

Como eu disse, o deputado, quando redigiu, provavelmente redigiu nas melhores das boas intenções, mas tem itens como esse aqui que eu abordei, outros itens que eu poderia falar, mas me falta tempo, para que a gente pudesse discutir. Vamos amadurecer aqui a ideia, de repente alguém apresentar um substitutivo.

Creio que este Parlamento aqui pode melhorar em muito este projeto, mas caso fique dessa maneira, eu peço que alguma liderança, já que eu não posso pedir a verificação, faça isso aqui. Vamos conversar e melhorar este projeto para que no final possa ser aprovado e o deputado Thiago Auricchio tenha o seu projeto aprovado.

Muito obrigado, presidente.
O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - Deputado Gil, antes de eu passar a palavra ao deputado Carlos Giannazi, que está inscrito, esse é o único problema do projeto que o senhor está vendo? Abra o som, deputado Gil. Abra que eu não ouvi.

O SR. GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Presidente, o principal item de lembrança que eu vi é esse aqui; já abri o projeto e li aqui para vocês. Tem outros itens que não são tão sensíveis assim, mas que poderiam ter uma melhor redação ou, inclusive, serem retirados para que o corpo do projeto em si passasse. Tem vários itens ali que são tranquilos de se passar, mas o principal item é este aqui.

O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - O senhor não quer entrar em contato com o deputado Thiago Auricchio? Porque aí nós podemos aprovar a urgência se for da anuência dele e no congresso de comissões fazer uma redação diferente desses itens se ele topar. Se o senhor puder, Gil, me avise.

Dê uma ligadinha para o Thiaguinho, porque se puder a gente consegue consentar já no congresso de comissões e lhe garanto que se fizer o acordo e chegar lá na hora e não cumprir o congresso, eu não pauto o projeto, se for acordo do deputado Thiago, para a gente poder tentar avançar com o projeto dos outros deputados.

Está bom, deputado Gil?
O SR. GIL DINIZ - SEM PARTIDO - Combinado, presidente. Vou ligar para ele.

O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - Com a palavra para discutir o deputado Carlos Giannazi. (Pausa.) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão. Não havendo quórum para deliberação, está com votação adiada.

Item 4. Requerimento de urgência do Projeto de lei nº 707, de 2020, de autoria do nobre deputado Major Mecca. Não havendo quórum para deliberação para votação...

Ah, não, esse está em discussão. Se algum líder ou algum deputado quiser discutir... Deputado Major Mecca, eu estou vendo que o senhor está logado, o senhor podia discutir um pouco sobre o projeto? Para a gente tentar ver se nós conseguimos mais oito deputados aí. Pode ser, deputado Major?

O SR. MAJOR MECCA - PSL - Bom dia, presidente, bom dia a todos os deputados que estão conectados aí e em condições de discutir o Projeto de lei nº 707, bem como os demais projetos aí em pauta. Muito obrigado pela oportunidade, viu, presidente?

O SR. PRESIDENTE - CARLÃO PIGNATARI - PSDB - Major, o senhor fechou o som, o senhor estava com o som aberto. A deputada Janaina está inscrita agora. Pois não, deputada Janaina, para discutir.

A SRA. JANAINA PASCHOAL - PSL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Obrigada, presidente. Reiterando o pedido para que os colegas conectem para que nós possamos aprovar as